



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

PERMITE, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM MARGEM CONSIGNÁVEL E PRAZOS SUPERIORES AOS USUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para câmara de vereadores para a referida apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. As instituições financeiras autorizadas a conceder empréstimos com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento (crédito consignado) pelas Leis Municipais 659/2006; 787/2009; 1012/2014; e 1182/2020, poderão, excepcionalmente, e a pedido expresso do servidor, conceder, uma única oportunidade, empréstimo com consignação das prestações decorrentes em folha de pagamento, pelo prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses, e com margem consignável de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º. A operação financeira permitida pelo artigo 1º, desta lei, deverá, obrigatoriamente:

- a) pagar e/ou repactuar, integralmente, todos os contratos vigentes firmados pelo servidor que impliquem descontos consignados em folha de pagamento e, ainda, parcelas debitadas na conta corrente de forma concomitante ao crédito da folha de pagamento;
- b) pactuar taxa de juros efetiva total igual ou inferior aos contratos a serem pagos/repactuados; e
- c) ser celebrada com uma única instituição financeira que, ser for o caso, deverá utilizar do mecanismo de portabilidade de operações financeiras, disciplinado pela Resolução BACEN nº 4.292/2013.

Art. 3º. O servidor que optar pelo empréstimo consignado permitido nesta lei, ficará impedido, no prazo de vigência do respectivo contrato, contrair qualquer nova operação de crédito com averbação de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único – Findo o prazo de vigência do contrato, ou paga integral e antecipadamente a dívida, ao servidor público municipal passa a ser possível contratações na forma das Leis Municipais nº 659/2006; 787/2009; 1012/2014; e 1182/2020.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 21 de março de 2023.

ARI ALVES WOLINGER:62977946934

Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934
Dados: 2023.03.20 21:37:01 -03'00'

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Segue, para aprovação de vossas excelências, projeto de lei que cria a possibilidade de o servidor público municipal contrair, uma única vez, um empréstimo consignado em prazo maior do que o usual e com margem consignável ampliada para 40%.

O objetivo do presente projeto de lei vai ao encontro da vontade de vários servidores públicos que, em situação de dificuldade financeira, pretendem se ver livres de dívidas que oneram a folha de pagamento.

Na modalidade proposta, o servidor terá um único contrato que quitará todas as dívidas atuais. O prazo ampliado impedirá que a prestação mensal seja maior do que o valor desembolsado atualmente.

E, durante a vigência do contrato, não poderá contrair novo empréstimo da mesma modalidade.

Ademais, o novo pacto será celebrado com uma única instituição financeira, que terá a responsabilidade de quitar todos os demais contratos, inclusive de outros bancos.

Por fim, o projeto de lei impõe que a taxa de juros seja, no máximo, igual à das operações a serem extintas, impedindo que o servidor acabe pagamento juros maiores do que aqueles já contratados.

Assim, espera-se a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Ponte Alta do Norte, 21 de março de 2023.

ARI ALVES WOLINGER:62977946934

Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934
Dados: 2023.03.20 21:36:44 -03'00'

**ARI ALVES WOLINGER
PREFEITO MUNICIPAL**